



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO SEBASTIÃO
DO UATUMÃ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 360/2021

SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, 19 DE JANEIRO DE 2021.

O Senhor **JANDER PAES DE ALMEIDA**, prefeito municipal de **SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia do **COVID-19**, declarada pela Organização Mundial da Saúde (**OMS**), que afeta todo o sistema de Saúde mundial.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento ao **COVID-19**, a contenção da elevação dos casos, a necessidade da redução da transmissibilidade do vírus e as consequentes internações.

CONSIDERANDO a notória escassez de insumos em geral para o combate da **PANDEMIA**.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado, o toque de recolher pelo período de 15 (quinze) dias, com a restrição provisória da circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas, no município de São Sebastião do Uatumã, entre as 19 horas e as 06 horas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolva:

I – o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

II – o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO SEBASTIÃO
DO UATUMÃ**

GABINETE DO PREFEITO

III – o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de **COVID-19**, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

IV – a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e limpeza, gases, EPIs, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares;

V – o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

VI – o deslocamento dos profissionais de imprensa;

VII – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VIII – os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 2º - As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela autoridade policial e pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Art 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, 19 de janeiro de 2021.

JANDER PAES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ